

MUNICÍPIO DE LAGES  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Lages, 10 de outubro de 2024

OFÍCIO Nº 326/2024/ADM/LIC

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
A/C DD. SECRETÁRIO ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023 CPD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) – CIRCUITO DE INTERNET EM BANDA LARGA DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) PONTOS PARA A COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE LAGES.

### **Relatório de Encaminhamento de recurso Administrativo**

#### **1. Resumo do Processo**

O presente relatório refere-se ao Pregão Eletrônico nº 108/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Comunicação Multimídia (SCM) – Circuito de Internet em Banda Larga de 240 (duzentos e quarenta) pontos para a comunicação de dados para a implementação, operação e manutenção da Prefeitura e Secretarias de Lages

Em 21/08/2024 houve a primeira publicação do certame, o qual estava com abertura prevista para 02/09/2024.

Apresentados alguns pedidos de esclarecimento e impugnações, esses restaram todos respondidos, fazendo-se algumas alterações no Edital e sendo publicado o Edital rerratificado com nova abertura de sessão para 23/09/2024.

**MUNICÍPIO DE LAGES**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



---

## **2. Decisão do Pregoeiro**

A empresa primeira colocada no certame, MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, apresentou os documentos de habilitação e qualificação, os quais foram analisados pela Pregoeira.

Na sequência, uma vez que os documentos atendiam as exigência de Habilitação do Termo de Referência, a empresa restou habilitada no certame.

## **3. Recurso Interposto**

Inconformada, a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. interpôs recursos no prazo legal, bem como a empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA interpôs contrarrazões.

O recurso e as contrarrazões foram encaminhados para a Diretoria de T.I. para análise e emissão de parecer, sendo que essa, após análise técnica, emitiu parecer rejeitando os termos do recurso e acatando os termos das contrarrazões.

## **4. Análise do Pregoeiro**

Em resposta ao recurso interposto, a pregoeira realizou nova análise e manteve a decisão inicial pelos seguintes motivos:

- A proposta da empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. foi analisada e considerada exequível, conforme análise de todas as propostas e lances ofertados durante a sessão, bem como de pesquisa junto ao Portal Transparência e do parecer técnico exarado através do ofício emitido pela Diretoria de T.I. (Print da página de lances da sessão)
- A regularidade fiscal da empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. foi devidamente comprovada por meio da documentação apresentada e validada durante o processo licitatório. (Doc. de habilitação)
- A qualificação técnica da empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA restou comprovada através dos documentos apresentados. (Doc. de qualificação técnica)
- Fundamentação legal: Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que permite a desclassificação de propostas inexequíveis, mas não houve constatação de inexequibilidade.

## **5. Documentação Suporte**

Anexos ao presente relatório encontram-se os seguintes documentos:

- Qualificação técnica do recorrido;

**MUNICÍPIO DE LAGES**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 
- Recurso;
  - Contrarrazões;
  - Manifestação da Diretoria de T.I.;
  - Edital, TR e pesquisa do Portal Transparência.

### **5. Encaminhamento Formal**

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo RECORRENTE, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, por conseguinte, inalterada a decisão que declarou HABILITADA a RECORRIDA.

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser oportuno e conveniente, informa-se que o Edital e seus anexos, Documentação das proponentes, e Recursos e Contrarrazões encontram-se disponíveis no endereço: <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2436>

**NAIANA SALETE DA SILVA**  
*Pregoeira*